



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

## Nº 01/2021

# *DISPENSA DE LICITAÇÃO*

## *Nº 001/2021*

OBJETO: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR A POLITICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFOMAÇÃO, PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL, NOS TERMOS DO INC. XIV, DO ART. 5º , NO CAPUT, DO ART. 37, NO ART. 220, TODOS DA CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 E OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021	
<u>CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ</u>	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 001/2021
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ	
OBJETO: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR A POLITICA PUBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFOMAÇÃO, PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL, NOS TERMOS DO INC. XIV, DO ART. 5º, NO CAPUT, DO ART. 37, NO ART. 220, TODOS DA CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 E OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, CONTENDO: MÓDULO e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão MÓDULO HOME PAGE MÓDULO SICAF MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS	
CONTRATADA: AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)	
RATIFICAÇÃO: 07/01/2021	DOTAÇÃO ORCAMENTARIA
	0101 - Câmara Municipal 2002 - Gestão da Câmara Municipal 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
CONTRATO Nº 001/2021	DATA DO CT: 07/01/2021
EXERCÍCIO: 2021	



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## SUMÁRIO

1. - AUTUAÇÃO
2. - OFÍCIOS DE SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS
3. - PROPOSTAS
4. - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. - OFÍCIO DE RESPOSTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6. - OFÍCIO REQUISITÓRIO
7. - DESPACHO
8. - PARECER JURÍDICO
9. - ATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
10. - CONTRATO
11. - EXTRATO DE CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 1. AUTUAÇÃO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.

## AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, foi encaminhada ao Senhor Presidente, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria deste Legislativo, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza da instituição, da sua incumbência estatutária, da sua reputação ético profissional, do nexó entre o fim estatutário da instituição e o objeto da pretensão contratual, definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Presidente para a deflagração do procedimento de dispensa arremada no do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o nº 001/2021. Assim para constar eu, João Lázaro Vieira Silva, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Anagé, 07 de Janeiro de 2021.

  
João Lázaro Vieira Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 2. OFÍCIOS DE SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Ofício

## À Empresa AirDoc

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de implantação de políticas públicas municipais na área de transparência pública e acesso a informação, para ensejar o desenvolvimento institucional da municipalidade e promover a democracia participativa, optou por investir em tecnologia da informação para cumprimento das disposições legais e normativas sobre a matéria, tais como Lei Federal nº 12.527/2011 e inc. XIV do art. 5º, *caput* do art. 37 e 220 da Constituição Federal de 1988.

Para isso, faz-se necessário o planejamento do uso da tecnologia e estratégias de organização, além de política de capacitação do servidor público municipal. Através de pesquisas realizadas na internet e em municípios vizinhos, verificamos que a AIRDOC é uma instituição sem fins lucrativos, voltada para o desenvolvimento institucional da administração pública municipal, existente no mercado há mais de 10 anos, sem qualquer fato que desabone a sua reputação ética.

Assim, solicitamos nos termos do § 2º do art. 54 da Lei n. 8.666/93, o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, visando a implantação de projeto de Programa de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação para a Transparência Administrativa, com discriminação do *software* e suas funcionalidades, forma de contribuição para o desenvolvimento institucional, *portfólio*, certidões e composição do preço.

Na oportunidade, informamos que a possível contratação se dará através de aquisição de licenciamento do *software*, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
Presidente



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Ofício

## À Empresa Doc Ged Sistemas

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de implantação de políticas públicas municipais na área de transparência pública e acesso a informação, para ensejar o desenvolvimento institucional da municipalidade e promover a democracia participativa, optou por investir em tecnologia da informação para cumprimento das disposições legais e normativas sobre a matéria, tais como Lei Federal nº 12.527/2011 e inc.XIV do art.5º, *caput* do art.37 e 220 da Constituição Federal de 1988.

Para isso, faz-se necessário o planejamento do uso da tecnologia e estratégias de organização, além de política de capacitação do servidor público municipal. Através de pesquisas realizadas na internet e em municípios vizinhos, verificamos que a DOC GED SISTEMAS é uma instituição sem fins lucrativos, voltada para o desenvolvimento institucional da administração pública municipal, existente no mercado há anos, sem qualquer fato que desabone a sua reputação ética.

Assim, solicitamos nos termos do §2º do art.54 da Lei n.8.666/93, o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, visando a implantação de projeto de Programa de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação para a Transparência Administrativa, com discriminação do *software* e suas funcionalidades, forma de contribuição para o desenvolvimento institucional, *portfólio*, certidões e composição do preço.

Na oportunidade, informamos que a possível contratação se dará através de aquisição de licenciamento do *software*, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II da Lei nº 8.666/93

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
Presidente



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Ofício

À Empresa IPM

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de implantação de políticas públicas municipais na área de transparência pública e acesso a informação, para ensejar o desenvolvimento institucional da municipalidade e promover a democracia participativa, optou por investir em tecnologia da informação para cumprimento das disposições legais e normativas sobre a matéria, tais como Lei Federal nº 12.527/2011 e inc.XIV do art.5º, *caput* do art.37 e 220 da Constituição Federal de 1988.

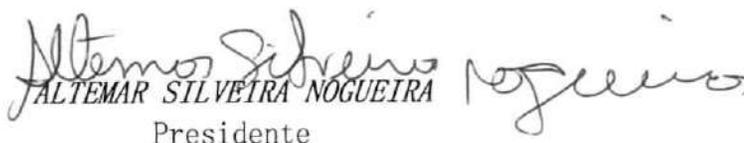
Para isso, faz-se necessário o planejamento do uso da tecnologia e estratégias de organização, além de política de capacitação do servidor público municipal. Através de pesquisas realizadas na internet e em municípios vizinhos, verificamos que a IPM é uma instituição sem fins lucrativos, voltada para o desenvolvimento institucional da administração pública municipal, existente no mercado há anos, sem qualquer fato que desabone a sua reputação ética.

Assim, solicitamos nos termos do § 2º do art.54 da Lei n.8.666/93, o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, visando a implantação de projeto de Programa de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação para a Transparência Administrativa, com discriminação do *software* e suas funcionalidades, forma de contribuição para o desenvolvimento institucional, *portfólio*, certidões e composição do preço.

Na oportunidade, informamos que a possível contratação se dará através de aquisição de licenciamento do *software*, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II da Lei nº 8.666/93.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
Presidente



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## 3. PROPOSTAS

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

À Câmara de ANAGÉ – Bahia.  
 Sr. Presidente

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUAN T	Valor Unit R\$	Valor Global R\$
01	Módulo SDP – Sistema de Diagramação e Publicação com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na <i>internet</i> , do Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ <i>on-line</i> e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, Módulo SEP – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na Imprensa Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ	MÊS	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00

Validade da Proposta = 60 (sessenta) dias.  
 Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Reiteramos os votos de mais alta estima e consideração.



MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME  
 CNPJ N° 21.886.630/0001-85  
 RENATO CARVALHO DE SOUZA  
 PRESIDENTE  
 e-mail: [renato@docgedsistemas.com.br](mailto:renato@docgedsistemas.com.br)  
 Tel.: 71 9900-7822 vivo / 74 98037822 vivo / 71 9295-4681 TIM

CNPJ: 21.886.630/0001-85  
 DOCGED SISTEMAS  
 MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME  
 RUA CLAUDEMIRO MACHADO, 82, CENTRO.  
 CEP: 44.930-000 PRESIDENTE DUTRA - BA



[www.docgedsistemas.com.br](http://www.docgedsistemas.com.br)



[renato@docgedsistemas.com.br](mailto:renato@docgedsistemas.com.br) / [contato@docgedsistemas.com.br](mailto:contato@docgedsistemas.com.br)



74 9803-7822 / 71 9900-7822 / 8607-7805 / 9295-4681



Rua Claudemiro Machado, nº82, Cep:44.930-000  
 Presidente Dutra - BA

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

À Câmara Municipal de ANAGÉ – Bahia.

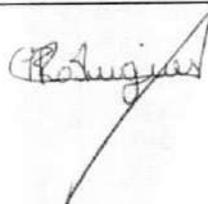
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	Valor Unit RS	Valor Global RS
01	Módulo SDP – Sistema de Diagramação e Publicação com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na <i>internet</i> , do Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ <i>on-line</i> e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, Módulo SEP – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na Imprensa Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ	MÊS	12	RS950,00	RS11.400,00

Validade da Proposta = 60 (sessenta) dias.

Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Atenciosamente,

Salvador - BA, 04 de janeiro de 2021

 Instituto de Pesquisas Municipais – IPM Brasil CNPJ Nº 12.398.781/0001-01 e-mail: <a href="mailto:contato@ipmbrasil.org.br">contato@ipmbrasil.org.br</a> Tel.: (71) 3248-1400	<b>[12.398.781/0001-01]</b> IPM BRASIL Instituto de Pesquisas Municipais Rua Minas Gerais, nº 229, 1º Andar, Sl. 102; Edf. Minas Trade, Pituba - CEP. 41.830-020 SALVADOR - BA
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

[www.ipmbrasil.org.br](http://www.ipmbrasil.org.br)



À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ  
Att: SR. PRESIDENTE

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.MENSAL (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	<b>Módulo SDP</b> – Sistema de Diagramação e Publicação com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na <i>internet</i> , do <b>Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ on-line</b> e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, <b>Módulo SEP</b> – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na <b>Imprensa Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ</b> .	Licença	12 meses	R\$ 650,00	R\$7.800,00
VALOR TOTAL					R\$7.800,00

Validade da Proposta = 60 (sessenta) dias.  
Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Atenciosamente,

Jequié – Ba, 04 de janeiro de 2021

THOMPSON F ANDRADE  
AIR DOC PUBLICAÇÕES  
CNPJ Nº 08.765.411/0001-80

**08.765.411/0001-80**  
AIR DOC PUBLICAÇÕES  
Av. Seis, nº 05 A Bairro, São  
Judas Tadeu CEP.: 45.200-790  
JEQUIÉ - BAHIA

(73)991150900TIM (71)98899-5150 OI  
(71)999046366 - VIVO



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 4. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.

Anagé, 07 de Janeiro de 2021.

Da: Secretaria Câmara Municipal de Anagé

Para: Setor Contábil

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

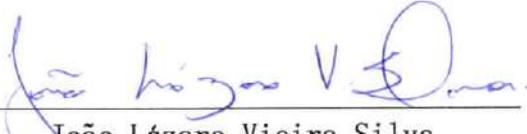
Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio desta solicitar a V.Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, no valor global em R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais), pelo período de 12 meses, contendo:

MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA *WEB* DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS - Sistema de Imprensa Oficial automatizado com funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil e/ou impressão no formato A3 ou A4 com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal.

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
João Lázaro Vieira Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 5. OFÍCIO DE RESPOSTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

Anagé, 07 de Janeiro de 2021.

Do: Dept. de Contabilidade

Para: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao ofício Processo Administrativo 001/2021.

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas com licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, no valor global em R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais), pelo período de 12 meses.

Informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para locação dos *softwares* e módulos acima indicados.
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

Unidade Orçamentária:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Gestão da Câmara Municipal

33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0000.000 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,

  
ALEXSANDRO PEREIRA OLIVEIRA SANTOS

Contador

Reg. Prof. : 021265/0-6



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 6. OFÍCIO REQUISITÓRIO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## OFÍCIO REQUISITÓRIO PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Anagé, 04 de Janeiro de 2021.

Ref.: Solicitação de autorização administrativa para o licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, nos termos da justificativa, funções e discriminação constantes deste ofício, através de dispensa de licitação, na forma do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e dos demais requisitos exigidos pela Súmula 250, do TCU.

AO EXMO. SR. Presidente,

Vem à presença de V.Exa., em cumprimento às exigências contidas no *caput*, do art. 37 e no art. 218, da Constituição Federal de 1988, nas Leis Ordinárias nº 8.666/93, 9.755/98, 10.994/04, 12.349 e 12.527/11, Lei Complementar nº 101/01, Instrução Normativa do TCU 28/99 e suas súmulas 222 e 250, expor a adequada caracterização do objeto, a definição das unidades, as quantidades a serem adquiridas em função dos prováveis consumo e utilização, as especialíssimas condições de segurança, guarda e armazenamento dos bens públicos, a indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento, dentre outras especificações necessárias à melhor identificação e escolha do que se pretende contratar para que, após parecer jurídico da Procuradoria Jurídica, seja autorizada o licenciamento dos *softwares*/módulos anteriormente discriminados mediante despacho administrativo da sua competência, pelo reconhecimento do preenchimento dos requisitos previstos na legislação vigente para autorizar a contratação.

DA MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

A Constituição Federal de 1988 através das disposições normativas contidas nos arts. 1º, 5º, 37 e 216 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular e democracia representativa, acesso à informação pública, publicidade dos atos administrativos, caráter educativo da publicidade dos atos administrativos, publicidade dos atos históricos, assim expressados:

**A) Princípio da Soberania Popular e Democracia Representativa:**

Um Estado Democrático de Direito somente se perfaz se afastada a tendência humana ao autoritarismo e concentração de poder, através da regência de normas democráticas e respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais. Assim, em ambientes democráticos, independente da vertente política e ideológica, o interesse público deverá ser o motivador primordial, exigindo-se a integral participação de todos a fim de garantir o respeito à soberania popular. Nesse sentido, a soberania popular é exercida por meio da democracia representativa e participativa, através de mecanismos de participação mais intensa do cidadão nas decisões governamentais. (Art. 1º, parágrafo único da CF/88);

**B) Princípio do Acesso à Informação Pública:** O direito de acesso a informações públicas é um mecanismo de consolidação do regime democrático, sendo um instrumento indispensável ao exercício da cidadania e combate à corrupção. Trata-se da expressão de transparência pública compreendendo o acesso à informação e garantia de veracidade e lisura de tais informações. Através do acesso à informação pública garante-se uma democracia participativa sem obstáculos indevidos à difusão das informações públicas e apropriação pelos cidadãos. (Art. 5º, XXXIII da CF/88 e Lei Federal nº 12.527/2011);

**C) Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e Eficiência Administrativa:** A publicidade dos atos administrativos se perfaz através da sua veiculação na Imprensa Oficial, dando conhecimento deste ao público em geral, iniciando assim, a produção de seus efeitos e evitando dissabores existentes em procedimentos arbitrários. Nesse diapasão, o princípio da eficiência impõe a administração pública e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente,



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

participativa, eficaz, sem burocracia e em busca da qualidade, através da adoção de critérios legais e morais necessários para a melhor utilização dos recursos públicos. (Art.37, *caput*, da CF/88);

D) **Princípio do Caráter Educativo da Publicidade dos Atos Administrativos:** O caráter educativo, informativo e de fomento à orientação social da publicidade dos atos administrativos, portanto, tem como escopo vincular os atos de publicidade oficial, possibilitando uma avaliação da atuação administrativa no campo da moralidade, estando condicionada, porém, à plena satisfação dos requisitos constitucionais do caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (Art. 37, § 1º da CF/88);

E) **Princípio da Gestão da Documentação Governamental:** A gestão e preservação dos documentos públicos tem como objetivo transformá-los em fontes de informação para o uso da cidadania, posto que relevantes para a qualidade da convivência coletiva, para o entendimento da sociedade e para o conhecimento da memória nacional. O tema técnico da gestão dos arquivos, associado ao tema político da informação *ex parte populi*, é conseqüentemente o que faz da consulta e do acesso a documentos públicos e privados de interesse geral uma dimensão importante da prática democrática. (Art.216, § 2º da CF/88).

Além disso, em complementação a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 131/2009, conjuntamente com os art.48, 48-A, 49, 73, 73-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar nº 101/2000 determinam expressamente como a publicidade do ente público deverá ser realizada.

Registre-se, ainda, que a Lei Federal nº 9.755/98 institui a obrigatoriedade do Tribunal de Contas da União disponibilizar a movimentação das contas públicas de aplicação idêntica aos municípios ante o princípio da simetria.

A Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso à informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei, tem como objetivo promover a ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

pleno, imediato e gratuito as informações sendo possível sua recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá. A Lei de Acesso à Informação determina ainda, que os órgãos e entidades públicas deem ampla publicidade às informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas, publicando-as em sítio da rede mundial de computadores, assegurada a adoção de mecanismos que viabilizem o acesso de portadores de deficiências.

Com a edição da lei supracitada o município é obrigado a cumprir as duas formas (ou espécies) de transparência, quais sejam, ativa e passiva. Na transparência ativa, compete a administração pública municipal divulgar informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação, enquanto, na transparência passiva a administração pública municipal divulga informações sob a demanda em atendimento às solicitações da sociedade. Assim, para atingir tal objetivo e salvaguardar a democracia deve-se pensar em formas de se garantir a busca pelo bem coletivo por meio de mecanismos de controle democrático. Sem instrumentos garantidores, tem-se uma tendência à transgressão da regra do interesse público, abrindo-se a possibilidade de domínio do interesse privado sobre o público, de disseminação do casuísmo, do clientelismo e, em última instância, do próprio desmoronamento da democracia.

Com fulcro na tendência moderna da sociedade é possível constatar que um dos métodos mais eficazes para se garantir a democracia é o uso da informação pública para minimizar a assimetria de informações, entendida como a diferença de conhecimento das ações governamentais entre os agentes do Estado e a população.

Ou seja, todas as previsões legais acima invocadas amplificaram a obrigatoriedade de realização de transparência administrativa como instrumento da democracia popular participativa e controle social, competindo ao município a promoção de políticas públicas de transparência administrativa para atingir a finalidade e cumprir as leis. (Fonte: Salvador: Orientações e Ideias para uma Gestão Eficiente - Guia de Transição do Governo Municipal, 2012. 170 p.: il.; 14,8x21 cm. ISBN: 978-85-65803-02-1).

**CONCEITO DE POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MUNICIPAL EM TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA.**



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## ESSENCIALIDADE DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO.

O compromisso de promover o acesso à informação e garantir os direitos legais e constitucionais acima explanados, poderá ser efetivado, através de instrumentos e ferramentas tecnológicas de modernização da transparência pública municipal.

Com vistas a elevar as capacidades gerenciais e promover o desenvolvimento institucional do município, deve-se empregar mecanismos e estratégias de aperfeiçoamento da gestão municipal. O emprego de *softwares* dotados de ferramentas que permitem organizar a rotina de trabalho das administrações, fomentar à formação de redes para disseminação de inovações e boas práticas de gestão local, contribuí para diminuição dos déficits institucionais do município culminando num progresso no planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Deve-se estimular a implantação de ferramentas tecnológicas essenciais a organização e controle dos atos administrativos, fornecimento de informações, transparência na utilização dos recursos públicos para viabilizar a prestação do serviço público eficiente a população. Isso implica na valorização das diferentes áreas do conhecimento em transparência administrativa, especialmente a área tecnológica.

Atualmente, não é necessário apenas prover acesso à informação pública ao cidadão, mas também estimular sua participação ativa na tomada de decisões e na formulação de políticas. Ou seja, deverá deixar de existir uma relação unidirecional para bidirecional consubstanciada no princípio da parceria. O acesso à informação pública não se restringe a informar o funcionamento do município à população, trata-se da adoção de ações que possibilitem o acesso fóruns plurais de discussões, a instituições que prestem contas ao cidadão, a leis de acesso à informação, a proteções contra a negação de prestação de informações por parte de órgãos públicos e à liberdade de imprensa.

Para atingir a sua finalidade a Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa deverá estar em consonância com seus princípios, a saber: 1) extensividade: capacidade de intervir nos vários pontos da cadeia de organização interna ; 2) inclusividade: inserção de todos os



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

agentes que participam diretamente e indiretamente da administração pública municipal como sujeitos ativo e passivo ; 3) articulação intersetorial: integração entre as diversas áreas de atuação da administração pública; 4) relevância social e econômica: caráter de utilidade dos conhecimentos produzidos.

As estratégias da Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa são: a) implantação gradativa de software que viabilize o acesso à informação pela municipalidade com adoção de serviço de informação ao cidadão , *homepage* , cadastro de fornecedores , diário oficial próprio ; notícias institucionais, informações de dados oficiais, etc.; b) estimulação do uso de ferramentas tecnológicas no âmbito da administração pública municipal; c) aprimoramento do serviço público do município através de emissão e controle de dados.

A tecnologia da informação é uma ferramenta indispensável como instrumento de aperfeiçoamento da democracia participativa, posto que consegue atingir o maior número possível de pessoas com o menor gasto. Os caminhos a serem trilhados pela administração pública municipal para modernização tecnológica dos serviços prestados podem ser de quatro tipos:

- a) Realização de projeto de desenvolvimento próprio, utilizando recursos locais para a criação de solução específica para a realidade de seu governo;
- b) Criação de cooperativas para o desenvolvimento de soluções de características mais abrangentes e em parceria;
- c) Terceirizar o desenvolvimento de solução própria;
- d) Pesquisar e locar no mercado a solução tecnológica que se enquadre melhor as necessidades de ações de governo.

Analisando a realização de projeto de desenvolvimento próprio através da criação de uma solução específica para a realidade particular do governo, não se verifica vantagem na presente opção na medida em que a utilização de recursos locais - físicos, humanos e financeiros - não obstante ser uma criação "sob medida", perde-se em relação ao tempo de desenvolvimento, pois os esforços destinados ao desenvolvimento de uma solução poderiam ser direcionados para a implantação de uma solução já existente que se adequa as necessidades. Além disso, o processo de construção esbarra-se no desenvolvimento de funções parametrizáveis, detalhadas e onerosas, falta de estrutura tecnológica



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

adequada, desinteresse de profissionais ante a ausência de plano de cargos e salários para concorrer com o mercado.

No que pertinente a união de vários governos para criação através de cooperativas de desenvolvimento, vislumbra-se a possibilidade da integração dos recursos disponíveis, troca de experiências vivida em cada local, contudo, recai na problemática da intercorrência dos escassos recursos tecnológicos e à falta de profissionais capacitados. Agrega-se, ainda, a esta problemática, a dificuldade de alinhar os interesses e prioridades de cada participante da cooperativa, podendo inviabilizar o término dos projetos de maior porte.

A terceirização do desenvolvimento de uma solução própria, não obstante solucionar a problemática relativa a profissionais especializados e celeridade, esbarra-se novamente no custo elevado decorrente deste tipo de contratação.

Desse modo, observa-se que as três opções acima analisadas não se mostram as mais adequadas para implantação da Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa, na medida em que, além dos pontos negativos acima relatados, deve-se ressaltar que o desenvolvimento de ferramenta própria dura no mínimo, mais de dois anos, somando-se também o prazo para capacitação dos servidores e prestadores de serviço da municipalidade, bem como, que a administração de governo possui apenas quatro anos de duração.

A opção pela averiguação e aquisição de licenciamento de *software* já existente no mercado permite que a administração pública ultrapasse etapas, acelere o processo de implantação e tenha o retorno do investimento em um prazo menor que as demais opções. Investe-se o tempo da administração pública para promoção de demais instrumentos de efficientização da prestação do serviço público, ao invés de tentar construir uma ferramenta que poderá se tornar inócua e ineficiente, quanto ao custo de sua produção e manutenção.

Ademais, a aquisição de uma solução de mercado proveniente de uma instituição incumbida estatutariamente no desenvolvimento institucional dos municípios possibilita ao município o cumprimento de seu objetivo a implantação eficiente de uma Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Transparência Administrativa, com o menor custo, da especificidade de sua atuação e compartilhamento dos custos aos municípios que aderirem ao projeto.

O conceito de desenvolvimento institucional coaduna-se com a ideia de transformações que ultrapassam ações individuais e apresentam uma temporalidade de longo prazo, através de deliberação intencional e se origina de uma concepção funcionalista, resultado das escolhas estratégicas dos atores.

O desenvolvimento institucional pode se apresentar de três formas: *layering*, conversão funcional e difusão. O primeiro se dá pela suposição de novas a velhas estruturas; o segundo tipo as instituições já existentes são redirecionadas, com mudanças nas funções que exerciam e desempenhavam, ou seja, mudanças consideráveis no funcionamento de uma instituição com a manutenção formal de suas regras. Por fim, o terceiro tipo ocorre quando certas instituições são copiadas ou transportadas, parcial ou integralmente, para outros ambientes. (Revista de Administração Pública - RAP. Democratização e reforma do Estado: o desenvolvimento institucional dos tribunais de contas no Brasil recente. Maria Rita Loureiro, Marco Antonio Carvalho Teixeira, Tiago Cacique Moraes. Rio de Janeiro. JUL/AGO 2009. ISSN 0034-7612).

A lógica do desenvolvimento institucional é identificada através de suas características, fatores determinantes, momentos, conjunturas críticas, relacionados a processos de históricos irreversíveis, forças de resistência e que impulsionam mudanças com ritmos acelerados ou graduais. Assim, faz-se necessário analisar o ritmo das mudanças, suas consequências irreversíveis, bem como todo o processo de transformação.

As intervenções para o desenvolvimento institucional devem estar orientadas para superar as deficiências da transparência pública municipal, aproveitando os pontos fortes. A utilização de dados e indicadores municipais são essenciais para utilização das ferramentas tecnológicas como instrumento de desenvolvimento, em função do nível de desempenho e das metas a serem atingidas. Os critérios fundamentais para estabelecer essa linha de referência são os seguintes: (a) que não se aceite e consolide as deficiências diagnosticadas; (b) que



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

represente um desafio possível de ser alcançado e um estímulo ao esforço contínuo de aperfeiçoamento.

A Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa contribui para o desenvolvimento institucional de todas as esferas da administração pública e por meio de intervenções tecnológicas, gerenciais e capacitação profissional. A forma de contribuição deve se perfazer através da incorporação e utilização de novas tecnologias e experiências em gestão, gerando novos conhecimentos e práticas, com atuação em conjunto na superação de desafios, melhoria e qualificação de áreas estratégicas na gestão, transparência, publicidade dos atos e acesso à informação.

Tem-se como resultados esperados da implementação de Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa: 1) Redução da assimetria de informação; 2) Combate a corrupção; 3) Desenvolvimento de ações sociais; 4) Aproximação da comunidade com a administração pública; 5) Controle efetivo dos gastos públicos, todos contribuindo para a eficiência da prestação do serviço público. (Fonte: Salvador: Orientações e Ideias para uma Gestão Eficiente - Guia de Transição do Governo Municipal, 2012. 170 p.: il. ; 14,8x21 cm. ISBN: 978-85-65803-02-1)

## DO SOFTWARE APRESENTADO PELA AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

De acordo com as informações prestadas pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, através do encaminhamento de Propostas Técnica e de Preço, certidões, estatuto e portfólio da Instituição, verificou-se que dentre as ferramentas desenvolvidas pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, existe o Sistema de Acesso à Informação - SAI, software integrante do pacote tecnológico contido no Portal de Municípios do Brasil.

O Sistema de Acesso à Informação desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA atinge o objetivo de promoção de Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia em Transparência na medida em que suas funcionalidades apresentadas suplantam a simples publicidade dos atos, trazendo compreensão aos indivíduos através de linguagem fácil, acessibilidade substancial, além de ter sido concebido em conformidade com a tendência contemporânea no mundo atual, com expansão das informações na rede mundial de computadores em tempo real, fazendo com que estas se perpetuem por muito mais tempo.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Ademais, o seu conteúdo foi integralmente desenvolvido para atender toda a legislação aplicável à área de direito público (Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.755/98; Lei nº 10.520/02, Lei nº 10.994/04 e Lei nº 12.527/11;) inclusive, às normas editadas pelos Tribunais de Contas e Imprensa Nacional, além de obedecer às características com dois módulos de funcionamento, em ambiente web e desktop de acordo com o interesse da administração pública.

O acesso ao sistema é feito através de login, senha criptografada e chave de segurança fornecida pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA com requisitos mínimos de segurança, quais sejam: obrigatoriedade de números, letras e caracteres especiais. Possui, ainda, cadastramento de número irrestrito de usuários, somente após autorização do gestor ou responsável designado pelo mesmo para gerenciamento direto do sistema, com fornecimento de ficha cadastral com possibilidade de alimentação dos seguintes dados: Nome Completo, RG, CPF, Data de Nascimento, Função, Telefone comercial, Telefone celular, Telefone residencial, e-mail, MSN.

O SAI encontra-se disponível em um servidor de hospedagem de sistema WEB, com 99,5% de disponibilidade, Firewall, Backup diário, manutenção 24 horas por dia, aplicação de patches de segurança sobre vulnerabilidades já detectadas nos pacotes de mercado e certificado SSL ICP-Brasil na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

Para dirimir dúvidas suscitadas sobre: recebimento de arquivos; cancelamento de envios; utilização do sistema; atualização do site; criação de e-mails com domínio gov; solicitação de modelos padrões de atos oficiais dos Municípios, disponibiliza sistema de Help Desk com atendimento 24 horas via web com prazo de resposta pré-definido, via e-mail, e em horário comercial via MSN e telefone.

## MÓDULO e-SIC

Como sabido, a Lei de Acesso a Informação, n.º 12.527/2011, exigiu nos arts. 10 a 14 que os órgãos e entidades do Poder Público viabilizem a formulação de requerimentos de acesso à informação através do sítio eletrônico da entidade, cujo objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas. Neste sentido, este



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Município tem o dever de implementar um canal gratuito de comunicação direto com a sociedade, viabilizando o cumprimento das normas supracitadas.

O Módulo e-SIC, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA é um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de requerimentos de acesso a informações aos órgãos ou entidades da Administração Pública. O citado sistema possibilita aos solicitantes o acompanhamento dos seus requerimentos, através do número de protocolo gerado no ato da solicitação, bem como a interposição de recursos em casos de recusa no acesso a informação, objetivando viabilizar uma comunicação direta, célere e eficaz entre a comunidade e a Administração Pública.

O módulo criado pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi concebido atendendo as exigências legais supracitadas, demonstrando ser uma inovação tecnológica, capaz de proporcionar um meio ágil e eficaz de comunicação com a sociedade, bem como de contribuição direta para a promoção da política pública de desenvolvimento institucional.

O sistema e-SIC possui as seguintes ferramentas técnicas aptas a viabilizar um serviço eficaz e moderno para fornecimento de informações por este Município, em atendimento a Lei de Acesso a Informação, a saber:

- Formulação de requerimento de acesso à informação, com direcionamento da solicitação ao órgão competente para o fornecimento;
- Cadastramento prévio dos cidadãos antes de formularem requerimento de acesso a informação, com indicação dos seguintes dados: nome, endereço, país, cidade, telefone, e-mail, CPF, Estado, CEP, fax;
- Quando o requerimento for formulado por pessoa jurídica, deverão ser fornecidos os seguintes dados: nome, endereço, cidade, telefone, email de contato, CNPJ, fax;
- Geração de número de protocolo para acompanhamento dos requerimentos formulados através do sistema ou na forma presencial;
- Registro de todas as solicitações formuladas via sistema;



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

- Ferramenta que permita a Administração Pública gerar relatórios estatísticos com a descrição referente a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, em atendimento ao art. 30 inciso III da Lei de Acesso a Informação.
- Ferramenta que permita registrar os requerimentos formulados na forma presencial, com armazenamento de todas as informações pertinentes ao atendimento, pra fins de geração dos relatórios previstos no art. 30 inciso III da Lei de Acesso a Informação;
- Gerenciamento do prazo de resposta à solicitação, com prorrogação automática nos casos de justificativa do órgão competente;
- Ferramenta de redirecionamento dos requerimentos, nos casos em que os solicitantes encaminhem a solicitação ao órgão indevido, com recontagem do prazo a partir do primeiro dia;
- Na hipótese de impossibilidade de redirecionamento do requerimento ao órgão competente para fornecimento da informação, o sistema permite que o servidor lotado no órgão responsável pelo fornecimento indique ao cidadão onde encontrar a informação solicitada;
- Ferramenta de contagem de prazo para interposição do recurso pelo solicitante a autoridade hierarquicamente superior, em casos de recuso no acesso a informação;
- Possibilidade de anexação/inclusão documentos nos requerimentos, respostas e recursos;
- Ferramenta que encaminhe os recursos e pedidos de reclassificação de informações sigilosas ao órgão competente, com início de contagem de prazo de resposta.
- Armazenamento do histórico de documentos anexados nos pedidos e respostas através do sistema, mantendo-os disponíveis para consulta pelos solicitantes;

Desta forma, o módulo e-SIC desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA representa uma ferramenta de grande valia no desenvolvimento institucional deste Município, porquanto auxilia a contribui diretamente nas atividades, no cumprimento das normas regulamentadoras de acesso a informação e na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

## MÓDULO HOME PAGE



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

O Módulo HOMEPAGE, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é um sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de links na internet, com informações institucionais do Município, em atendimento a Lei n.º 12.527/2011.

A Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso a informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei tem como objetivo promover a ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito das informações, sendo permitida a recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá. A Lei determina, ainda, que os órgãos e entidades públicas deem ampla publicidade às informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas, publicando-as em sítio da rede mundial de computadores, assegurada a adoção de mecanismos que viabilizem o acesso de portadores de deficiências.

Com a edição da lei supracitada, os municípios passaram a ser obrigados a cumprir as duas formas (ou espécies) de transparência, quais sejam, ativa e passiva. Na transparência ativa, compete a administração pública municipal divulgar informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer requerimento, enquanto que na transparência passiva a administração pública municipal divulga informações sob a demanda em atendimento às solicitações da sociedade.

Neste sentido, todas as previsões legais amplificaram a obrigatoriedade de realização de transparência administrativa como instrumento da democracia popular, participação e controle social, competindo aos municípios a promoção de políticas públicas de transparência administrativa para atingir a finalidade e cumprir as leis.

Assim, pelo dever de disponibilizar aos munícipes um meio de comunicação institucional de forma integrada, em tempo real, visando a atender o interesse público, em observância às disposições contidas na Lei n.º 12.527/11, a contratação de software apto a efficientizar o



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

cumprimento de tais obrigações é imprescindível a este Município, na missão de promover a política pública de desenvolvimento institucional da municipalidade.

Por outra banda, é de conhecimento geral que as capacidades de auto-organização, autogoverno, autoadministração e auto normatização deste Município, lhe impõe o dever de criar meios próprios e autônomos de conferir publicidade, gerenciar e garantir acesso aos atos administrativos editados, sob pena de violação às normas supracitadas e, ainda, renúncia às competências fixadas nos arts. 1º, 18, 29, 30, 34 e do caput, do art. 37, da Constituição Federal, consoante destaca o constitucionalista José Afonso da Silva, (in: Curso de Direito Constitucional Positivo, 28ª ed., Editora Malheiros, 2007, p. 641).

Ainda, nesta linha de garantia de acesso à informação, previsto no inc. XXXIII, do art. 5º, da CF/88, os arts. 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 28/99, do TCU e a Lei Federal nº 9.755/98, já exigiam que a veiculação de atos oficiais fossem realizadas em endereços eletrônicos correspondentes à sua homepage específica, sob pena de violação das referidas disposições, consoante se verifica no próprio *site* do TCU, no *link* [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/contas\\_publicas/inici\\_o](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/contas_publicas/inici_o).

Por óbvio, na hipótese da empresa não possuir mão-de-obra especializada, nem dispor de infraestrutura técnica e recursos financeiros para cumprimento de tais objetivos diretamente, nada impede que a Entidade contrate intermediário para locar ferramenta tecnológica para eficientizar e modernizar a manutenção, o gerenciamento e a alimentação da sua *homepage* específica, cuja titularidade reunirá todas as informações referentes ao Município, sobretudo, as especificadas na Instrução Normativa nº 28/99, pois, só assim, estará cumprindo os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência, racionalidade e economicidade administrativa, bem como, da Lei nº 9.755/98, o inc. XIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e do inc. I, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02 e, principalmente, da Lei nº 12.527/11, que passou a estipular critérios indispensável ao pleno acesso à informações aos atos oficiais emanados dos órgãos públicos.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Logo, para cumprir tais objetivos, é dever deste Município manter uma homepage, como instrumento oficial de transparência de divulgação das suas ações, protegendo e gerindo a informação de maneira transparente, através da transferência de dados e informações em tempo real, com Sítio independente e com domínio próprio na internet, na rede mundial de computadores, com possibilidade de inclusão de links específicos, garantindo, assim, o pleno acesso à informações públicas, nos moldes exigidos pela referida Lei de Acesso à Informação, n° 12.572/11.

O módulo HOMEPAGE foi desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA com observância a todas as exigências contidas na Lei de Acesso à Informação, entre elas:

- Disponibilização de ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil do usuário, facilitando o acesso;
- Opção de inclusão de links específicos;
- Disponibilização de ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, dando praticidade a navegação;
- Gravação de relatórios em formatos abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- Exportação de dados estruturados para outros sistemas;
- Divulgação de todas as informações de contato dos órgãos do Município;
- Ferramenta de acessibilidade, codificação e usabilidade, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Governo Eletrônicos, com garantia de acesso pelos deficientes, nos termos do art. 17 da Lei Federal n.º 10.098/00 e o Decreto Legislativo n.º 186/08, em padrões e-PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), fundamentada nos padrões internacionais W3C (Word Wide Web Consortium);
- Possibilidade de criação de outros menus, de acordo com a necessidade de cada Município;
- Ferramenta que permite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- Disponibilização dos links com informações claras e objetivas acerca da Política de Privacidade do site;
- Mapa do site, com forma de facilitar a navegação pelos usuários;
- Ferramenta denominada *bread crumber*, que auxilia a localização do usuário dentro da estrutura do site, facilitando a navegação e a localização das informações buscadas.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

- Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.

Neste sentido, este módulo inovador desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA se mostra de alta relevância para o desenvolvimento institucional deste Município, sobretudo pelo atendimento integral de todas as exigências da Lei de Acesso à Informação.

## MÓDULO SICAF

O Módulo SICAF desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA é um sistema *web* que visa a atender à necessidade dos Municípios de unificarem os procedimentos referentes a apresentação da documentação relativa a habilitação prévia exigida dos fornecedores de bens e execuções de obras e serviços, em atendimento aos art. 34 a 37 e 51 da Lei de n.º 8.666/93, através do uso da tecnologia da informação, com modernização e praticidade.

O cadastro de fornecedores constitui registro cadastral do Poder Executivo Municipal e dos órgãos e entidades que expressamente aderirem a ele, no intuito de aprimorar o sistema de compras, simplificando e dando celeridade aos procedimentos, bem como ampliando a transparência e competitividade nas licitações, de modo a reduzir os o tempo e os custos administrativos nas contratações públicas.

Através do sistema, este ente municipal registrará os dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em contratar com a Administração Pública, permitindo a prévia comprovação da sua regularidade quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como quanto às sanções já aplicadas pelo Poder Público, conforme art. 27 da Lei n.º 8.666/93, tornando desnecessária nova apresentação por parte dos licitantes no momento dos certames, proporcionando agilidade e modernização na tramitação dos procedimentos licitatórios.

O módulo SICAF desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA automatiza as informações que viabilizam o cadastramento e comprovação



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

prévia da habilitação dos pretensos fornecedores da Administração Pública Municipal, dispondo de um conjunto de ferramentas tecnológicas necessárias ao cumprimento das normas regulamentadoras do Cadastro de Fornecedores, sendo de grande valia a sua implementação para o desenvolvimento institucional deste ente municipal.

Do estudo do sistema fornecido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, verifica-se a disponibilização das seguintes especialidades e funções inerentes a manutenção do registro cadastral na forma de que tratam os arts. 34 a 37 e 51 da Lei 8.666/93:

- Opção de cadastro de pessoas físicas e jurídicas, através de fichas eletrônicas disponibilizadas pelo sistema;
- No momento do cadastramento no SICAF, os fornecedores registrarão as suas respectivas senhas para acesso;
- O sistema permitirá o registro das seguintes informações referentes as pessoas físicas: CPF; nome completo; data de nascimento; endereço completo; telefones e emails de contato; referencias financeiras; e referencias bancárias;
- O sistema permitirá o registro das seguintes informações referentes as pessoas jurídicas: n.º de CNPJ; razão social; nome fantasia; n.º do registro na junta comercial; n.º da inscrição estadual; n.º da inscrição municipal; data da sua fundação; endereço completo; emails e telefones de contato; dados relativos à qualificação econômico-financeira, considerando as informações relativas ao patrimônio líquido ativo e passivo; identificação dos representantes legais; referencias financeiras; e referencias bancárias;
- Ferramenta que permite a inclusão na forma digital dos documentos de habilitação, preferencialmente em formato PDF/A-1, conforme regulamentação ISO 19005-1:2005, atendendo à disposição do art. 27 da Lei 8.666/93, permitindo atestar previamente a habilitação dos fornecedores, proporcionando celeridade ao certame e benefícios a Administração Pública Municipal;
- Ferramenta que possibilite a classificação dos fornecedores de acordo com o CNAE, facilitando a utilização do sistema e a busca de determinados fornecedores, em cumprimento ao art. 36 da Lei n.º 8.666/93;
- Após análise dos documentos enviados, atestando-se a habilitação do fornecedor, o sistema emite automaticamente o Certificado Cadastral;



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

- Ferramenta que sinalize o prazo de 1 (um) ano para publicação do novo chamamento público para atualização dos registros existentes e para ingressos de novos interessados, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei n.º 8.666/93;
- Ferramenta que permita a alteração, suspensão ou cancelamento dos registros inscritos que deixarem de satisfazer as exigências de habilitação, conforme art. 37 c/c art. 27, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Desta forma, por todas as inovações tecnológicas disponibilizadas, com cumprimento integral das normas regulamentadoras do Cadastro de Fornecedores, o módulo SICAF desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA deve ser utilizado por este Município, no objetivo de simplificar os procedimentos licitatórios, de forma eficaz e moderna, promovendo a sua política de desenvolvimento institucional.

## MÓDULO SIOF

O Módulo SIOF, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é um sistema de imprensa oficial, com funções de edição, diagramação e arte-finalização dos atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, em obediência as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, com disponibilização do arquivo digital na internet, bem como para impressão no formato A3 e A4, permitindo o monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações enviadas pelo Município.

Como se sabe, o princípio da publicidade, enquanto, sub-princípio da transparência administrativa, revela-se como um mecanismo de *interface* entre a Administração Pública e seus administrados, de modo a assegurar a eficácia e a validade dos atos oficiais, proporcionar informações sobre as atividades administrativas e a motivação das medidas adotadas, e ainda, estimular a participação popular e o controle sobre os atos administrativos.

O dever da Administração Pública de publicizar, *lato sensu*, seus atos, exige a mais ampla divulgação possível aos administrados e aos órgãos de fiscalização, de modo a propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta de todos os atos emanados dos agentes administrativos, pois, só com a transparência se pode conferir o



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

cumprimento das normas e dos princípios da Administração, por parte daqueles.

Para tanto, a Administração Pública, acompanhando a evolução da sociedade, tem o dever de ofertar modernos mecanismos para, de forma eficiente, prática, célere e econômica, possibilitar o cumprimento destes objetivos e ampliar o direito à informação sobre os seus atos administrativos. Um exemplo é a utilização da Tecnologia da Informação para auxiliar a Administração Pública na veiculação de atos oficiais como condição de validade e eficácia, em atendimento ao princípio da publicidade insculpido no *caput*, do art. 37, da CF/88.

Assim, é de salutar importância que o Município, promova a veiculação dos seus atos oficiais na forma eletrônica, na *internet*, o qual, além de tratar-se de meio capaz de assegurar maior abrangência e visibilidade aos atos administrativos editados, ainda contribuirá na promoção do desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que reduzirá, consideravelmente, o número de papéis utilizados com impressões, pelo que, atenderá as diretrizes da Lei n° 12.349/10.

Desta forma, necessário se faz a locação de *software* que permita o envio, a entrega, o recebimento e o gerenciamento de documentos na internet, com divulgação na Imprensa Oficial do Município, ficando o servidor incumbido apenas da tarefa de envio do arquivo a ser publicado, tudo de forma segura e prática, já que, o Município não dispõe em seu quadro efetivo, de servidores com conhecimentos técnicos para desenvolver *software* desta natureza, tampouco, de infraestrutura de rede e *Data Center* para armazenar e gerenciar, com segurança todos os dados gerados e veiculados.

O módulo SIOF desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA é imprescindível a este Município, na medida em que corresponderá ao cumprimento dos princípios constitucionais, notadamente da legalidade, publicidade e eficiência, através da implementação de avanço tecnológico de alta relevância na missão institucional da municipalidade.

Cumprido salientar que o módulo SIOF possibilita o envio de arquivos em qualquer extensão e tamanho, que irão compor o conteúdo das publicações oficiais, sem limite de envios diários, e possibilidade de escolha da data da publicação do conteúdo na imprensa oficial, desde



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

que igual ou posterior a data do envio, nunca permitindo a publicação com data retroativa. Além disso, o módulo permite o controle de envio dos documentos que irão compor a Edição do Diário Oficial, discriminando a quantidade de arquivos enviados, data da publicação, identificação do usuário responsável pelo envio, IP do computador utilizado para o envio, emissão de código verificador único de envio para identificação da solicitação, bem como o monitoramento e o controle do cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

Outrossim, o módulo SIOF possui ferramenta para cumprimento da Lei nº 10.994/04, através do envio direto das publicações oficiais do Município a Biblioteca Nacional, objetivando assegurar o registro e a guarda da produção intelectual municipal.

Nessa linha intelectual, tendo em vista a impossibilidade de criação de softwares/módulos diretamente pelo Município, como dito alhures, bem como, para evitar que a ausência e/ou ineficiência da publicidade dos atos administrativos municipais acarretem em prejuízos ao erário, à coletividade ou, ainda, em responsabilização dos agentes políticos envolvidos, concluímos que o software desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA atende as necessidades do Município.

## DOS SOFTWARES SIMILARES EXISTENTES NO MERCADO - COMPARATIVO DE FUNCIONALIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DESCRITAS

Como se sabe o art. 24, da Lei nº 8.666/93, estabeleceu situações em que a Administração Pública está autorizada a deixar de licitar e realizar a contratação direta, se assim, entender oportuno e conveniente.

O citado artigo estabelece um rol taxativo de hipótese em que a Administração Pública pode utilizar sua discricionariedade para decidir, diante do preenchimento dos requisitos autorizadores e do caso concreto, se haverá ou não contratação direta.

Esta constatação decorreu da necessidade de especificar os requisitos de *softwares*/módulos que melhor atendam aos requisitos de tecnologia, segurança, confiabilidade e funcionalidades exigidos por este Município, a partir de um estudo técnico preliminar sobre a tecnologia



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

da informação aplicada à modernização da gestão pública, oportunidade em que foram analisados os sistemas que atuam no mercado estadual, elaborando-se um objetivo Projeto Básico, com as características/funções mais adequadas às finalidades deste Município, para ser avaliada a possibilidade de competição entre os mesmos.

Aspectos como os níveis de segurança de acesso, navegação e armazenamento de dados, foram também destacados nesta requisição, porque além de serem características indispensáveis a um sistema eletrônico, representam maior vantajosidade e confiança a este Município.

Para tanto, é preciso que o sistema contenha métodos seguros de proteção, como senha criptografada, chave de segurança, armazenamento em servidor de hospedagem de sistema WEB, com 99,5% de disponibilidade, *Firewall*, *Backup* diário, manutenção 24 horas por dia em servidor próprio com Certificação Digital ICP-Brasil na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, contenha um módulo de controle de qualidade de imagem e indexação, dentre outros imprescindíveis ao bom atendimento das finalidades previstas.

Nesse sentido, após o estudo preliminar acerca das tecnologias, verificou-se que o software a ser contratado deve conter as especificações técnicas mínimas conforme Projeto Básico doravante apresentado, para promover o desenvolvimento das políticas públicas deste Município e proporcionar modernização, praticidade e transparência aos atos da Administração Pública. Verifica-se da análise do citado Projeto que as exigências mínimas são decorrentes de estudo criterioso e sistematizado da moderna tecnologia que vem sendo adotada em softwares, bancos de dados e servidores em todo país, sem perder de vistas a relação custo-benefício, frente às peculiaridades e necessidades deste Município.

Ademais, considerando que o art. 3º da Lei 8.666/93 impõe como um dos objetivos da licitação a vantajosidade nas aquisições/contratações públicas, tal princípio somente será atendido se todos os itens do Projeto Básico estiverem contidos em um único Sistema, pois, a opção de utilização de softwares estanques e autônomos, dificulta e tornar ineficiente as atividades administrativas, bem como afasta a efficientização, praticidade e modernização pretendidas por este Município.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

A partir desta metodologia, as pesquisas realizadas levaram à constatação de que, no mercado estadual existem outras 02 (duas) empresas que poderiam oferecer serviço similar ao pretendido. Entretanto, as empresas apresentadas nas cotações possuem maior desembolso para oferecer iguais funcionalidades.

Desta forma, a partir dos critérios de refinamentos acima justificados, verifica-se que apenas o AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA atende as características e funcionalidades mais adequadas aos *softwares* pretendidos por esta Administração, em conformidade com o Projeto Básico abaixo apresentado, garantindo a promoção de política pública de desenvolvimento institucional na transparência administrativa deste ente, como instrumento de aperfeiçoamento da democracia participativa.

## PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS (e-SIC)

No intuito de cumprir a exigência prevista nos arts. 10 a 14 da Lei de Acesso a Informação n.º 12.527/2011, é dever deste Município a instituição de um canal eletrônico de comunicação direta com os munícipes, viabilizando a formulação de requerimentos de acesso à informação, cujo link ficará disponível no sitio eletrônico oficial. O sistema que disponibilizar o canal deve apresentar as mínimas especificações que seguem:

Canal eletrônico de comunicação gratuito para a sociedade formular requerimento de acesso à informação.
Possibilidade de qualquer pessoa física ou jurídica encaminhe pedidos de acesso à informação direcionada aos órgãos e entidades da Administração Pública competente para o fornecimento.
Permitir acompanhamento pelos solicitantes de seus requerimentos, através do número de protocolo gerado no ato da solicitação.
Possibilidade de interposição de recursos em caso de recusa de acesso à informação requerida.
Cadastramento prévio dos solicitantes.
Geração de relatórios estatísticos, em atendimento ao art. 30 inciso III da Lei de Acesso à Informação.
Integração com as solicitações formuladas na forma presencial, para fins de geração de relatórios.
Gerenciamento para contagem do prazo para fornecimento da resposta a solicitação de acesso à informação e aos recursos interpostos, nos



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

termos dos arts. 11 e 15 da Lei de Acesso à Informação.

Possibilidade de anexação de documentos.

Armazenamento dos documentos anexados através do sistema.

## PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA HOMEPAGE

Para atender as exigências contidas na Lei n.º 12.527/2011 e garantir o acesso a informação pública, o sistema de fornecimento da *homepage* institucional deste Município deve conter as seguintes especificações técnicas mínimas:

Consonância com a Lei n.º 12.527/2011, que regulou o acesso à informação.

Sistema *web* de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização na rede mundial de computadores.

Fornecimento de site, com endereço eletrônico sob o domínio gov, que possibilite a inclusão das informações institucionais do Município, através de itens de menu e submenus, bem como de links específicos, de acordo com a necessidade do Município.

Possibilidade de inserir no site álbuns de fotos com legendas com breve resumo das mesmas; inclusão de notícias, com destaque ou não; inclusão de banners para divulgação de eventos e parceiros; mini banners podendo servir como ponto de acesso a outros sites ou a um conteúdo do próprio site do Município.

Publicidade as informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas.

Acesso facilitado no site oficial ao conteúdo dos atos administrativos, com possibilidade de acesso direto.

Possibilidade de exportação dos dados estruturados para outros sistemas.

Possibilidade de alimentar os menus e links do site, através de *login* e senha com acesso pela área administrativa.

Navegação pelo tipo de perfil do usuário, como forma de facilitar o acesso. Disponibilização de ferramenta de busca e busca avançada pelo conteúdo da *homepage*.

Ferramenta que garanta o acesso por deficientes, em atendimento a Lei n.º 10.098/00.

Acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, como forma de propagar informações.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Disponibilização do mapa do site, como forma de facilitar a navegação pelos usuários.

Ferramentas que auxiliem a localização do usuário na estrutura da *homepage*, facilitando a navegação e a busca da informação pretendida.

Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Disponibilização da Política de Privacidade do site.

## PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO CADASTRO DE FORNECEDORES

Para aprimorar e unificar o sistema de compras, simplificando e dando celeridade aos procedimentos, bem como ampliando a transparência dos atos da administração, imprescindível que este Município institua o cadastro de fornecedores, em cumprimento aos art. 34 a 37 e 51, ambos a Lei n.º 8.666/93. Para tanto, o sistema que atender essas necessidades deve apresentar as seguintes especialidades técnicas para viabilizar o registro cadastral:

Registrar os dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas que pretendam contratar com o Município, através da apresentação de documentos que comprovem a regularidade quanto: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e possibilidade de contratação com a administração pública.

Automatização das informações que viabilizam o cadastramento e aprovação do requerimento de cadastro.

Inclusão dos documentos necessários para o cadastramento no formato digital.

Fornecimento de senha para acesso ao sistema após aprovação do requerimento de cadastro.

Possibilidade de cadastramento do fornecedor de acordo com a Tabela CNAE, como forma de facilitar o trabalho dos servidores e busca por área de fornecimento.

Após aprovação do cadastro, o sistema deve emitir automaticamente o Certificado Cadastral.

Ferramenta que sinalize o prazo de um ano para publicação do novo chamamento público, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei n.º 8.666/93.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Ferramenta que permita a alteração, suspensão ou cancelamento dos registros.

**PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA IMPRENSA OFICIAL**  
Pois bem, dentro da metodologia de estudo, as características do módulo de imprensa oficial adequado a atender as necessidades deste Município foram descritas e exigidas a partir do estudo das tecnologias mais utilizadas e com capacidade de integração com o maior número de linguagens de programação, bem como, das facilidades para remessa, recebimento, diagramação e arte-finalização do ato oficial, sempre observando os níveis de segurança de acesso e armazenamento dos dados, conforme análise dos sistemas desenvolvidos por empresas atuantes no Estado da Bahia e, ainda, de sistemas criados pelos governos Federal e Estaduais, voltados à veiculação de atos oficiais, sempre em estrita observância à legislação pertinente.

Considerando o dever de conferir publicidade aos atos da administração e assegurar o direito à informação de que tratam o inc. XXXIII, do art. 5º, da CF/88 e das disposições da Lei nº 12.527/11, que regula o acesso a informação de que trata o aludido dispositivo constitucional, constatou-se que as especificações técnicas mínimas do *software* para viabilizar a imprensa oficial neste Município são as seguintes:

Consonância com toda a legislação aplicável à área de direito público (Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.755/98; Lei nº 10.520/02, Lei nº 10.994/04 e Lei nº 12.527/11;) inclusive, às normas editadas pelos Tribunais de Contas, devendo possuir dois módulos de funcionamento, em ambiente *web* e *desktop* de acordo com o interesse da administração pública.

O acesso ao sistema deverá ser feito através de *login* e senha criptografada fornecida pelo locador do *software*, com requisitos mínimos de segurança, quais sejam: obrigatoriedade de números, letras e caracteres especiais.

Possibilidade de cadastramento de número irrestrito de usuários, somente após autorização do gestor ou responsável designado para gerenciamento direto do sistema, com fornecimento de ficha cadastral com possibilidade de alimentação dos seguintes dados: Nome Completo, RG, CPF, Data de Nascimento, Função, Telefone comercial, Telefone celular, Telefone residencial, e-mail, MSN.

Ferramenta que permita o envio, a entrega, o recebimento e o gerenciamento dos documentos oficiais na internet, com divulgação da



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Imprensa Oficial do Município.

Possibilidade de envio de arquivos em qualquer extensão e tamanho, que irão compor o conteúdo das publicações oficiais, sem limite de envios diários e possibilidade de escolha da data da publicação do conteúdo, desde que igual ou posterior a data do envio, nunca permitindo a publicação com data retroativa.

Controle de envio dos documentos que irão compor a Edição do Diário Oficial do Município, discriminando a quantidade de arquivos enviados, data da publicação, identificação do usuário responsável pelo envio, IP do computador utilizado para o envio, emissão de código verificador único de envio para identificação da solicitação.

Monitoramento e controle do cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

Disponibilização a qualquer tempo de informações referentes ao envio de documentos, com possibilidade de impressão, para facilitar o controle e a rotina do conteúdo do Diário Oficial do Município.

Permitir o monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações enviadas pelo Município.

Módulo do sistema que permita a formatação do conteúdo enviado em determinada extensão de arquivo, através de ferramentas próprias de diagramação e arte-finalização, para viabilizar a visualização do Diário Oficial do Município (devidamente certificado), sem possibilidade de alteração do conteúdo enviado, com a integração das informações no site oficial do município.

Controle rígido, sem possibilidade de alteração da numeração cronológica da edição, data, mês, ano e viabilizar a impressão em A3 e A4.

Módulo de controle que possibilite o cumprimento da Lei nº 10.994/04, através do envio direto das publicações oficiais a Biblioteca Nacional.

O sistema web deverá funcionar de forma compatível com Internet Explorer, Firefox e Google Chrome, que são os navegadores mais utilizados atualmente. Deverá fazer uso, também, de banco de dados para armazenamento e gerenciamento de todas as informações alimentadas pela Câmara no sistema.

O sistema desktop deverá funcionar em sistema operacional Windows XP ou superior, Microsoft Internet Explorer 8.0 com Service Pack 1, Microsoft Data Access Components (MDAC) 2.8, Windows Instalador versão 3.0, .NET framework 2.0.

Implantação em equipamentos próprios (microcomputadores) de



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

propriedade da Presidentes locais e departamentos a serem indicados, salvo o sistema de armazenamento de backup diário a ser realizado em servidor próprio da empresa contratada, com obrigatoriedade de fornecimento dos dados, sempre que solicitado pelo Município.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO (Art. 26, incs. II e III, da Lei Federal n° 8.666/93).

A legislação supramencionada, não deixa dúvidas quanto à necessidade da transparência dos atos oficiais, com disposição dos interessados, cidadãos, pesquisadores e fiscais do cumprimento da Lei, como também, de serem adequadamente preservados com vistas a minimizar ação do tempo e do manuseio rotineiro, sob pena de sanções de natureza civil, criminal e político-administrativa do agente público faltoso.

Ao lado disso, embora o inc. XXXIII, do art. 5° , da CF/88 já possua plena eficácia em seu conteúdo, a Lei n° 12.527/11 ratificou a necessidade da Administração Municipal garantir, por diversas formas, o adequado acesso e gerenciamento das informações públicas, visando a conferir maior transparência aos atos administrativos, como condição de validade e eficácia do ato jurídico, cujo descumprimento poderá implicar na invalidade do ato e violação das normas supramencionadas.

As exigências constitucionais, aliadas às disposições infraconstitucionais das Leis Ordinárias n°s 8.666/93, 10.520/02, 9.755/98, 10.994/04, 12.349/10 e 12.527/11, da Lei Complementar n° 101/01 e 131/09, da Instrução Normativa do TCU 28/99 e suas súmulas 222 e 250, estabelecem critérios e procedimentos a serem seguidos para possibilitar o adequado acesso e divulgação da informação, bem como, seu gerenciamento, transferência e armazenamento dos dados gerados na forma digital.

Por isso, de maneira exclusiva, inovadora, e inquestionável praticidade, o Sistema de Acesso a Informação através de seus módulos, foi desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA para viabilizar o cumprimento de todas as normas regulamentadoras com apenas um *click* do servidor público municipal, em tempo real, de forma célere, eficaz e segura, utilizando-se de tecnologia de criptografia assimétrica, minimizando o trabalho dos servidores.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Assim, ante as facilidades trazidas pelo uso dos módulos que compõe o SAI - Sistema de Acesso à Informação desenvolvidos pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não resta dúvidas acerca da contribuição e incremento que a utilização do *software* trará a este Município, contribuindo diretamente para a modernização e a promoção da sua política de desenvolvimento institucional.

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

O valor total de cada licença de *software* decorreu do somatório dos insumos que envolvem o licenciamento, tais como: licenças, banco de dados, recursos humanos qualificados, capital, horas técnicas de trabalho, mobilização, bens/despesas intermediárias, dentre outros necessários para produzir o(s) sistema(s) licenciado e capacitar os servidores que irão operá-lo.

Nesse sentido, em atendimento à regra contida no inc. II, do § 2º, do art. 7º c/c *caput*, do art. 8º c/c inc. III, do parágrafo único do art. 26, todos da Lei nº 8.666/93, segue abaixo planilhas de composição dos custos para o adequado licenciamento do(s) *software(s)* acima descrito(s):

LICENÇA DE SOFTWARES				
SOFTWARE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL DA LICENÇA (R\$)	QTD. ESTIMADA PARA AQUISIÇÃO NO PERÍODO TOTAL DE LICENÇA	PREÇO UNITÁRIO TOTAL DA LICENÇA (R\$) - Ref. 12 Mês(es)
e-SIC	Licença	162,50	01	162,50
Home Page	Licença	162,50	01	162,50
SICAF	Licença	162,50	01	162,50



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS	Licença	162,50	01	162,50
PREÇO GLOBAL MENSAL DAS LICENÇAS DOS SOFTWARES (R\$)				650,00
PREÇO GLOBAL TOTAL DAS LICENÇAS DOS SOFTWARES (R\$)				7.800,00

Logo, verifica-se o cumprimento das disposições legais que impõem a demonstração dos custos básicos visando a aferição das despesas que legitimam o valor cobrado pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e sua compatibilidade com o preço praticado no mercado.

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Referência	Vl. Mensal
Janeiro/2021	650,00
Fevereiro/2021	650,00
Março/2021	650,00
Abril/2021	650,00
Mai/2021	650,00
Junho/2021	650,00
Julho/2021	650,00
Agosto/2021	650,00
Setembro/2021	650,00
Outubro/2021	650,00
Novembro/2021	650,00
Dezembro/2021	650,00
VALOR TOTAL	7.800,00

## DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DOS MÓDULOS

Tendo em vista a resposta do Chefe do Setor de Contabilidade, a dotação orçamentária que fará face à despesa com a eventual aquisição de licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no *caput*, do art. 37, no art. 220,



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

todos da CF/88 e da Lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes é:

## Unidade Orçamentária:

0101 - Câmara Municipal  
2002 - Gestão da Câmara Municipal  
33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação  
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
0000.000 - Recursos Ordinários

## CONCLUSÃO

Verifica-se que, portanto, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ está autorizado a realizar a contratação direta do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelos motivos supramencionados e pela comprovação de que o Instituto se amolda ao princípio constitucional insculpido do citado dispositivo, no art. 218 da CF/88 e na Súmula 250, do TCU, de observância obrigatória, por força da súmula 222, da referida Corte de Contas, devendo, inclusive, nestes casos, os próprios entes federados fomentar o desenvolvimentos de instituições desta natureza.

Assim, diante das informações acima trazidas e dos documentos que instruem o presente ofício requisitório, requer que V.Exa., se digne a autorizar a aquisição de licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no *caput*, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da Lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, para CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com disponibilização de sistema de busca via *web* e em mídia digital, através contratação direta, com fulcro no art. 24, da Lei nº 8.666/93, nos termos da motivação e da finalidade acima descritas, contendo os seguintes módulos:

**MÓDULO e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão:** canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de requerimentos de acesso a



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

informações dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, garantindo-se todos os procedimentos, funções e atividades, previstos nos arts. 10 a 14 da Lei de Acesso a Informação, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

**MÓDULO HOME PAGE** - Sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de *links* na internet contendo informações institucionais de organização político-administrativo e dados de interesse público de natureza social, econômica, geográfica, histórica e outros conteúdos; registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, em padrões e-PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), fundamentada nos padrões internacionais W3C (World Wide Web Consortium), com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

**MÓDULO SICAF** - Sistema web de cadastro unificado de fornecedores contendo os registros cadastrais da pessoa física ou jurídica interessada em contratar com a administração pública, a comprovação da sua regularidade quanto à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, bem como, das sanções aplicadas pela Administração Pública relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, possibilitando a emissão eletrônica do Certificado de Registro Cadastral, para efeito de habilitação do interessado, especificando as categorias (grupos, subgrupos, especialização, qualificação técnica econômica, avaliados pelos elementos constantes na documentação apresentada) em que as empresas se encontram habilitadas, na forma do art. 36, da Lei nº



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

8.666/93 e do CNAE, instrumentalizado com ferramenta que permita a alteração e/ou revisão cadastral, recurso e outras funções inerentes a manutenção do registro cadastral na forma do regulamento de que tratam os artigos 34 a 37 e 51, da Lei 8.666/93, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

**MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA *WEB* DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS** - Sistema de Imprensa Oficial automatizado com funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil e/ou impressão no formato A3 ou A4 com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal.

Anagé, 04 de janeiro de 2021.

João Lázaro Vieira Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

## 7. DESPACHO



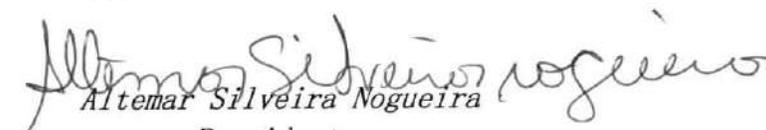
# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHA

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo. Após determino a remessa do processo de Dispensa de Licitação à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade/viabilidade da presente contratação, nos termos da Lei 8.666/93, quando, então, os autos deverão ser devolvidos para decisões da minha competência.

Anagé, 04 de Janeiro de 2021.

  
Altamar Silveira Nogueira  
Presidente



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

# 8. PARECER JURÍDICO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO

LICENCIAMENTO DE *SOFTWARE*, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR A POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL, NOS TERMOS DO INC. XIV, DO ART. 5º, NO *CAPUT*, DO ART. 37, NO ART. 220, TODOS DA CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 E OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, CONTENDO: MÓDULO e-SIC, MÓDULO *HOME PAGE*, MÓDULO SICAF, MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA *WEB* DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS.

### SITUAÇÃO FÁTICA

O CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ indaga a esta Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, da Lei nº. 8.666/93, para aquisição de licenciamento de *software* a viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inciso XIV, do art. 5º, do *caput*, do art. 37 e do art. 220, todos da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº. 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, contendo: MÓDULO e-SIC, MÓDULO *HOME PAGE*, MÓDULO SICAF, MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA *WEB* DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS.

Informa que necessita desses serviços para cumprimento de imposição legal, dotando o Município de sistema integrado de página na *internet*, de imprensa oficial em meio impresso e eletrônico para acesso de qualquer órgão de controle ou cidadão, de sistema de envio e entrega de documentos por meio seguro, de divulgação dos instrumentos de



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

transparência, bem como *homepage* e *link* específico “Contas Públicas”, para cumprimento das exigências contidas no *caput*, do art. 37 e no art. 218, da Constituição Federal de 1988, nas Leis Ordinárias nº 8.666/93, 9.755/98, 10.994/04, 12.349 e 12.527/11, Lei Complementar nº 101/01, Instrução Normativa do TCU 28/99 e suas súmulas 222 e 250, cuja análise realizada concluiu pela indicação do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA como sendo o fornecedor do melhor serviço pela sua singularidade e foco da própria instituição - desenvolvimento institucional dos municípios e titular do Portal de Municípios do Brasil.

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante registrar que a licitação é um procedimento formal e obrigatório, no qual a Administração Pública direta e indireta convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços, por força do quanto disposto no art. 31, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (GRIFOS ADITADOS)”

O art. 37, XII, da CF/88, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, deixa em aberto a possibilidade de serem fixadas, por lei ordinária, hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

A Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações), que regulamenta o dispositivo constitucional acima invocado, prevê, nos arts. 24 e 25,



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

respectivamente, as hipóteses nas quais a licitação é dispensável e as hipóteses nas quais o procedimento licitatório é inexigível.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de instaurar competição para seleção do futuro contratado sendo que a dispensa de licitação, em todas as hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é um poder-dever outorgado por lei à Administração Pública, a quem cabe com exclusividade avaliar se realiza ou não a licitação segundo seu juízo discricionário, desde que preenchidos os requisitos da Lei e obedecendo, necessariamente, aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, igualdade e probidade administrativa impostos à Administração Pública (CF/88, art. 37, *caput*).

O rol de hipóteses de dispensa de licitação é taxativo, ou seja, se o caso em análise encontra-se disposto em uma das hipóteses do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, o administrador público pode decidir pelo afastamento do procedimento licitatório, desde que obedecidos os princípios que norteiam a Administração Pública.

Cumpra salientar que a referida Súmula possui observância obrigatória no âmbito municipal por força da Súmula de nº. 222, também do TCU, editada com fundamento no art. 22, inc. XXVII; no art. 37, *caput* e inc. XXI; art. 71, inc. II e art. 73, da CF/88 c/c art. 4º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 1º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Nesse sentido, passa-se à análise, minuciosa, dos requisitos exigidos pelo art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e pelas Súmulas emanadas do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de verificar a pertinência, ou não, da dispensa da licitação em tela.

A consagração do Estado Democrático de Direito e o interesse do País em melhor se posicionar na economia mundial, delegou aos municípios brasileiros, parte da responsabilidade de democratizar as instituições políticas, conter os gastos excessivos de governo, reduzir as desigualdades sociais, garantir a eficiência e a modernização dos



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

serviços públicos, bem como, fomentar a cultura da transparência administrativa.

Estas atribuições trouxeram consigo o anseio por mudanças de padrões socioculturais e políticos, objetivando alterar as escolhas institucionais e promover o desenvolvimento institucional através de ações graduais que transcendem a mera execução do serviço público até estimular toda uma estrutura social. Isso porque, a influência dos processos históricos e o deliberado intuito de transformação social propiciam escolhas estratégicas lógicas a serem adotada por agentes públicos racionais, para assegurar direitos concretos aos cidadãos.

Por estes motivos, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram promovidas inúmeras alterações legislativas visando a ampliar o controle governamental e influenciar a mudança político-cultural dos cidadãos, a exemplo da Lei nº 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02, das Leis Complementares nº 101/00, 131/09 e 135/10 e, recentemente, da Lei nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação, as quais, tem tido salutar importância no impulso do processo de transformação institucional dos entes federados, mormente, dos municípios.

É certo que a densa evolução legislativa rompeu paradigmas, alterou as concepções individuais e dinamizou o processo de institucionalização, eficientizando grupos sociais cujos modos de comportamento se tornaram satisfatoriamente regulares e contínuos, aptos a formar tipos de instituições que auxiliam o desenvolvimento institucional, mas, não é o suficiente.

Para transpor as problemáticas vividas pelo Estado moderno, construir novas bases democráticas e, finalmente, promover o desenvolvimento institucional nos termos pretendidos pela legislação vigente, é fundamental que a municipalidade esteja engajada no cumprimento destes objetivos, adotando ações efetivas para se desincumbir das responsabilidades que lhe foi atribuída, sob pena de frustrar a própria função social do Município.

É neste cenário que se evidencia a necessidade de promoção do desenvolvimento institucional por este município.

Isso porque, sob uma perspectiva ampla, a participação do ente municipal neste processo de mudança institucional, propiciará a



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

elevação do Estado Brasileiro ao patamar de países mais desenvolvidos que fomentam, permanentemente, o desenvolvimento sociocultural e político com vista a reduzir as mazelas decorrentes da aculturação, da ausência de transparência administrativa, da restrição ao acesso à informação, dentre outras que obstam inovações tendentes a influenciar processos individuais e coletivos de transformação institucional que, uma vez iniciados, trarão retornos positivos crescentes com ínfima possibilidade de retrocesso.

Em caráter estrito, ou seja, no âmbito deste município, a promoção do desenvolvimento institucional apresentará efeitos ainda mais céleres e aparentes, sobretudo, após o incremento da tecnologia da informação como mecanismo de superação dos fatores de resistência à mudança.

Nesse sentido, dentre os alcançáveis benefícios gerais e específicos decorrentes da promoção do desenvolvimento institucional neste Município estão: o desenvolvimento sociocultural e político; o desenvolvimento de políticas públicas de saúde, educação e assistência social; disponibilização de ferramentas adequadas ao estímulo do exercício da cidadania para assegurar a proteção à dignidade da pessoa humana; a acessibilidade a informações precisas para reduzir as desigualdades sociais e estimular a economia local e regional, para atrair investimentos externos em diversos setores do município; a ampliação dos recursos disponíveis para garantir o acesso à informação e o fomento à cultura da publicidade e da transparência administrativa; a oferta de mecanismos ágeis na transformação da cultura local com vistas a ampliar o controle social e o combate à corrupção; a modernização administrativa e a garantia de eficiência na prestação do serviço público municipal, com redução da burocracia; adoção de política de desenvolvimento sustentável, além de outras vantagens congêneres.

Desta forma, a necessidade de promoção do desenvolvimento institucional não se restringe, apenas, às esferas federal e estadual, ao contrário. Compreende, com mais afinco, o ente federado municipal, porquanto, sua maior proximidade com os reclamos sociais permite-lhe maior intervenção na estrutura social, para incitar transformações institucionais, transpor resistências culturais e, assim, trazer benefícios civilizatórios obstados por processos históricos retrógrados contrários ao desenvolvimento do Município enquanto instituição.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## DA INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

Consoante J.U. Jacoby Fernandes *in*: Contratação Direta sem Licitação. Ed. Fórum, 2007, *denota-se a reputação ético-profissional quando a instituição é conhecida no âmbito do segmento em que atua.*

Em síntese bastante feliz a respeito do seu significado, o Ministro ZYMLER (ZYMLER, B. Direito Administrativo e Controle. 2. tir. Belo Horizonte: Fórum, 2006.) diz o seguinte:

“A contratada deve ter inquestionável reputação ético-profissional. O aspecto “ético” refere-se à credibilidade da entidade no mercado. Algo semelhante à “reputação ilibada” da pessoa física. O aspecto profissional refere-se à capacidade para executar o objeto.”

A avaliação da reputação ético-profissional, nessa linha, segue duas espécies de análise. Na primeira, avaliam-se o nome e a imagem da instituição, enfim, elementos que comprovem que o potencial contratado goza de boa fama junto à sociedade, não sendo necessário, todavia, que seja profundamente conhecido pela população como um todo.

Na segunda, são avaliados os elementos profissionais da entidade, por meio dos quais se deve examinar sua capacidade de executar o objeto contratado.

Em suma, a reputação ético-profissional há de ser sólida e comprovada, demonstrando que a instituição a ser contratada tem credibilidade junto à sociedade e ao mercado e que possui competência para executar o objeto do contrato administrativo.

Ademais, para averiguar a presença do requisito de reputação ético-profissional, o Tribunal de Contas da União recomenda *que o gestor também verifique se a finalidade da instituição é compatível com o objeto a ser contratado* (Processo nº 20.055/2003-7. Acórdão nº 2505/2006 - 2ª Câmara).

Pois bem, tecidas considerações acerca do conceito de reputação ético-profissional, constata-se das informações e documentos já acostados ao presente procedimento, que a AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA possui atualmente, diversos clientes, entre Prefeituras e Câmaras Municipais nos Estados da Bahia, razão pela qual, é forçoso concluir pela



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

ocupação de uma posição de destaque do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no cenário baiano e sergipano.

A AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA oferece, ainda, armazenamento de dados em meio eletrônico, com servidor certificado pelo ICP-Brasil, além de sistema especial de envio de atos oficiais para divulgação e encaminhamento das edições oficiais para a Biblioteca Nacional, cumprindo, assim, também neste particular, a exigência da Lei Federal n. 10.994/2004.

Note-se, pois, que a AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA goza de uma inquestionável reputação ético-profissional, na medida em que exerce, com excelência, sua missão de viabilizar, por meio da utilização da tecnologia da informação, o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, sempre objetivando a implementação da política pública de desenvolvimento institucional, o que faz de modo singular e sem similar no mercado.

## DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO

De acordo com o art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa de licitação, a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado, conforme transcrição, *in literis*:

“Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único: O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

III - justificativa do preço;”

Da análise do Ofício requisitório constante nos autos e cotação de valores, verifica-se que a contratação dos softwares MÓDULO e-SIC, Site Oficial do Município, MÓDULO SICAF, MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PRÓPRIO COM SISTEMA *WEB* DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS desenvolvidos pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA é vantajosa para este Município, porquanto, além de serem os que melhor auxiliam as atividades e atribuições da Administração Pública, em razão das inovadoras ferramentas tecnológicas, revelou-se econômica aos cofres públicos, em comparação aos preços praticados no mercado.

Os extratos de contratos celebrados entre outros municípios e empresas que trabalham com tecnologia da informação, voltada para transparência institucional, são suficientes para comprovar a compatibilidade do preço da pretensa contratação com os valores de mercado, quando não inferior, atendendo, pois, a exigência prevista no artigo supratranscrito.

Além disso, restou demonstrado no procedimento de dispensa, que o AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA fornece as funcionalidades e métodos de segurança para atender a Lei n.º 8.666/93; Lei n.º 9.755/98; Lei n.º 10.520/02, ; Lei n.º 10.994/04; Lei n.º 12.527/11; Lei n.º 9.755/98; Instrução Normativa do TCU n.º 28/99; Portaria da Imprensa Nacional n.º 188/2011, Instrução Normativa do Estado da Bahia n.º 01/2002 e o Manual de Padrões de Produção de Anúncios para Impressão em Jornal da Associação Nacional de Jornais; LC n.º 131/09; Lei n.º 8.159/91; MP 2.220-2/2001, aprovada pelo art. 2º da EC n.º 32/2001 e Lei n.º 12.682/2012., promovendo a política pública de desenvolvimento institucional deste Município, através da transparência administrativa, como instrumento de aperfeiçoamento da democracia participativa.

Neste sentido, restou justificado o preço da contratação, adstrita a critérios e elementos objetivos, devidamente comprovados nestes autos, sendo, portanto, patente a economicidade e eficiência na contratação trazida pelos softwares a este Município, respaldando, pois, a celebração do pacto.

## CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos que há interesse público plenamente justificável na dispensa da licitação com fulcro no art. 24, da Lei n.º. 8.666/93 para aquisição de licenciamento de *software* do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, até mesmo porque, além da contratação direta voltar-se para o desenvolvimento institucional da CÂMARA



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

MUNICIPAL DE ANAGÉ, encontrando amparo no referido dispositivo da Lei de Licitações, resta inviabilizada a competição pela singularidade do serviço oferecido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, posto que o objeto a ser contratado é uma solução desenvolvida com exclusividade para os Municípios e Câmaras Municipais, de interesse público relevante e que atende, plenamente, as peculiaridades dos referidos entes.

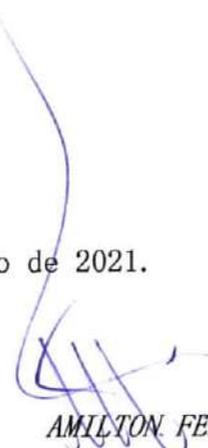
Além disso, objetivando cumprir os Princípios da Moralidade, da Economicidade e da Eficiência, o sistema que se pretende contratar, por meio de dispensa de licitação, tem baixo custo considerando-se a relevância da matéria.

Posto isso, opinamos pela dispensa da licitação na forma do art. 24, da Lei de Licitações e nos exatos termos do presente Parecer Jurídico, devolvendo os autos ao/a Sr. Presidente para decisão de sua competência.

É o parecer,

*S. M. J.*

ANAGÉ, 07 de Janeiro de 2021.

  
*AMILTON FERNANDES VIEIRA*  
*OAB/BA 8.712*



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 9. ATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

**CONTRATADO:** AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a missão de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e efficientização da administração pública, com sede na Av. Seis, 05ª, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Jequié - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.765.411/0001-80.

**OBJETO:** Licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da Lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, contendo:

**MÓDULO e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão:** canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de requerimentos de acesso a informações dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, garantindo-se todos os procedimentos, funções e atividades, previstos nos arts. 10 a 14 da Lei de Acesso a Informação, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

**MÓDULO HOMEPAGE-** Sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de *links* na internet contendo informações institucionais de organização político-administrativo e dados de interesse público de natureza social, econômica, geográfica, histórica e outros conteúdos; registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, em padrões e-PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), fundamentada nos padrões internacionais W3C (World Wide Web Consortium), com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

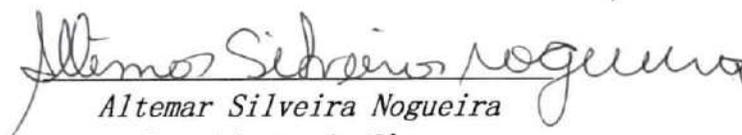
**MÓDULO SICAF-** Sistema web de cadastro unificado de fornecedores contendo os registros cadastrais da pessoa física ou jurídica interessada em contratar com a administração pública, a comprovação da sua regularidade quanto à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, bem como, das sanções aplicadas pela Administração Pública relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, possibilitando a emissão eletrônica do Certificado de Registro Cadastral, para efeito de habilitação do interessado, especificando as categorias (grupos, subgrupos, especialização, qualificação técnica econômica, avaliados pelos elementos constantes na documentação apresentada) em que as empresas se encontram habilitadas, na forma do art. 36, da Lei nº 8.666/93 e do CNAE, instrumentalizado com ferramenta que permita a alteração e/ou revisão cadastral, recurso e outras funções inerentes a manutenção do registro cadastral na forma do regulamento de que tratam os artigos 34 a 37 e 51, da Lei 8.666/93, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

**MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS** - Sistema de Imprensa Oficial automatizado com funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil e/ou impressão no formato A3 ou A4 com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal.

FUDAMENTO LEGAL - art. 24, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, 07 de Janeiro de 2021.

  
*Altamar Silveira Nogueira*  
Presidente da Câmara



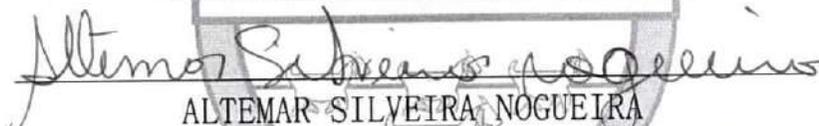
# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé - Bahia, por seu Presidente, ratifica a Dispensa de Licitação nº 01/2021, por decisão homologada pela Comissão de Licitação em 07/01/2021.

Anagé - Bahia 07 de Janeiro 2021.



ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000055

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de janeiro de 2021

Ano 3



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé - Bahia, por seu Presidente, ratifica a Dispensa de Licitação nº 01/2021, por decisão homologada pela Comissão de Licitação em 07/01/2021.

Anagé - Bahia 07 de Janeiro 2021.

ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ**

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro,  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



# Câmara Municipal de Anagé

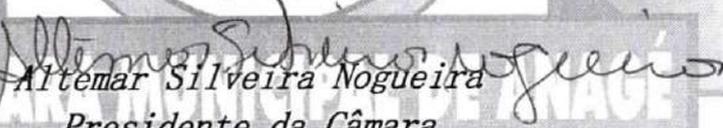
ANAGÉ - BAHIA

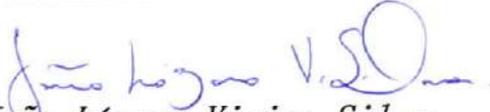
## HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2021

O Presidente da Câmara de Anagé - Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público ratifica a Dispensa de Licitação nº 001/2021, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 07/01/2021. Objeto: licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes de 07/01/2021 a 31/12/2021.

Sendo ratificada a contratação da empresa: AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA. CNPJ: 08.765.411/0001-80

Anagé - Bahia, 07 de Janeiro 2021.

  
Altêmar Silveira Nogueira  
Presidente da Câmara

  
João Lázaro Vieira Silva

Presidente da Comissão de Licitação

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000055

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de janeiro de 2021

Ano 3

Inexigibilidade



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2021

O Presidente da Câmara de Anagé - Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público ratifica a Dispensa de Licitação nº 001/2021, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 07/01/2021. Objeto: licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes de 07/01/2021 a 31/12/2021.

Sendo ratificada a contratação da empresa: AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA. CNPJ: 08.765.411/0001-80

Anagé - Bahia, 07 de Janeiro 2021.

*Altamar Silveira Nogueira*  
Presidente da Câmara

*João Lázaro Vieira Silva*  
Presidente da Comissão de Licitação

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000055

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de janeiro de 2021

Ano 3

Portaria



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PORTARIA Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANAGÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os integrantes da Comissão de Licitação:

1. JOÃO LÁZARO VIEIRA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO
2. REINALDO SANTOS MOREIRA - MEMBRO
3. JOSEVALDA CARDOSO DE ALMEIDA - MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANAGÉ DO ESTADO DA BAHIA.

ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
PRESIDENTE

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01 Tel. fax



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 10. CONTRATO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021

Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

### CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF - sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.411/0001-80, estabelecida na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, neste ato representado pelo Sr. Thompson de Souza F. Andrade, natural de Itagibá, residente e domiciliado à na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, portador do RG nº 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato o licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) durante o exercício de 2021 (janeiro/dezembro).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quarto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

0101 - Câmara Municipal  
2002 - Gestão da Câmara Municipal  
3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação  
Comunicação - Pessoa Jurídica  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;
- 5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo CONTRATANTE, e o objeto do presente contrato é o licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes
- 5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

## DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE fará “*jus*” às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

## DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

## DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá como fiscal o Sr. João Lázaro Vieira Silva, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

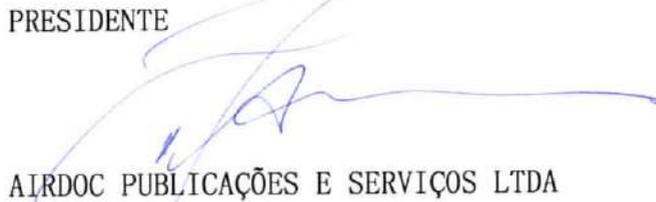
## DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 07 de Janeiro de 2021

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ  
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
PRESIDENTE

  
AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 08.765.411/0001-80

  
\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF N°

  
\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha  
CPF N°

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.765.411/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/03/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AIRDOC PUBLICACOES</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV SEIS</b>	NÚMERO <b>05 A</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRAF</b>
CEP <b>45.200-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOTEAMENTO SAO JUDAS TADEU</b>	MUNICÍPIO <b>JEQUIE</b>
UF <b>BA</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDGARDSOBRINHO@BOL.COM.BR</b>
TELEFONE <b>(73) 3525-6868</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/03/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2021 às 18:47:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203702855

RAZÃO SOCIAL	
AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
073.776.202 - BAIXADO	08.765.411/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Departamento de Tributos**  
Praça Duque de Caxias, S/N - Jequiezinho  
Jequié - BA - CEP: 45206-902  
Tel.: (73) 3526-8463 CNPJ: 13.894.878/0001-60

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CONTRIBUINTE**

### **RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

---

Nome

**AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA**

Endereço

**AV. SEIS (SAO JUDAS TADEU) QD F SAO JUDAS TADEU**

Município

**JEQUIÉ**

Estado

**BA**

CNPJ/CPF

**08.765.411/0001-80**

Inscrição Municipal

**0010965**

Data Emissão

**16/10/2020**

Código de controle da certidão: **458043F933**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências referentes ao imóvel especificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **14/01/2021**.

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.765.411/0001-80

Certidão n°: 17496181/2020

Expedição: 29/07/2020, às 11:42:59

Validade: 24/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.765.411/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 08.765.411/0001-80**

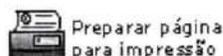
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:52:24 do dia 21/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/01/2021.  
Código de controle da certidão: **E574.240D.A67B.A17B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.765.411/0001-80

**Razão Social:** AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA ME

**Endereço:** AV SEIS QUADRA F 5A / LOT SAO JUDAS TADEU / JEQUIE / BA / 45214-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/12/2020 a 27/01/2021

**Certificação Número:** 2020122905182874485630

Informação obtida em 03/01/2021 18:56:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 16/03/2018

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **08.765.411/0001-80**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### Períodos Anteriores

#### Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2015	31/12/2015	Excluída por Opção do Contribuinte

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE AIR DOC  
PUBLICACOES E SERVICOS LTDA**

**CNPJ nº 08.765.411/0001-80**

EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/12/1959, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF/MF nº 159.040.595-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 018362-O/8, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado no(a) RUA APOLINARIO PELETEIRO, 105, SALA 08, CAMPO DO AMERICA, JEQUIE, BA, CEP 45.203-580, BRASIL.

THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/10/1970, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 472.771.575-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 357476336, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA SEIS, 05, QUADRA F - LOT. SAO JUDAS TADEU, CAMPO DO AMERICA, JEQUIE, BA, CEP 45.200-970, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203011567, com sede Av Seis, 05 A, Quadraf, Loteamento Sao Judas Tadeu Jequié, BA, CEP 45.200-970, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.765.411/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

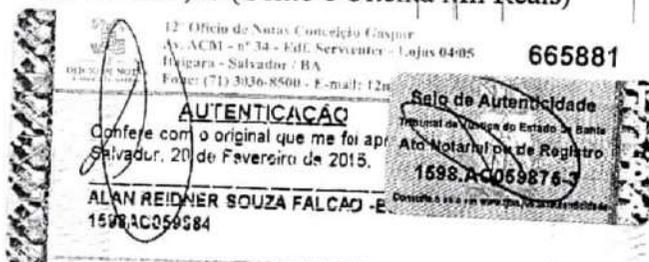
**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade o sócio EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO, detentor de 90.000 (Noventa Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real ) cada uma, correspondendo a R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$90.000,00 (Noventa Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE, da seguinte forma: venda em moeda nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE, com 180.000 quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE AIR DOC  
PUBLICACOES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 08.765.411/0001-80

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

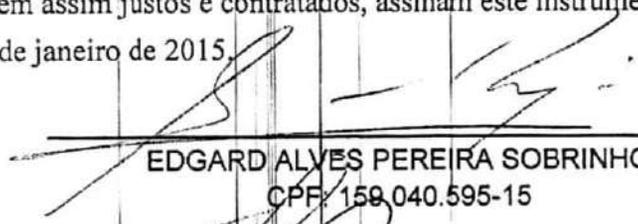
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JEQUIÉ.

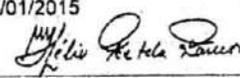
CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

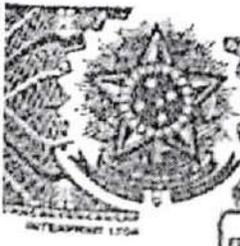
JEQUIE, 7 de janeiro de 2015.

  
EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO  
CPF: 159.040.595-15

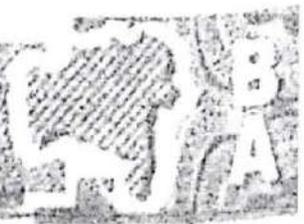
  
THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE  
CPF: 472.771.575-91

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/01/2015 SOB Nº: 97440386  
Protocolo: 15/881429-0, DE 21/01/2015  
Empresa: 29 2 0301156 7  
AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS  
LTDA  
  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GEFAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
 THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE



REN. IDENTIFIC. / ÓRG. EMISSOR / UF  
 357476336 SSP BA

CPE / DATA NASCIMENTO  
 472.771.575-91 24/10/1970

FILIAÇÃO  
 ANTONIO DE CASTRO  
 ALVES F ANDRADE  
 DEBORA DE SOUZA  
 ANDRADE

PERMISSÃO / ACE / CAT. HAB  
 [ ] [ ] AB

Nº REGISTRO / VALIDADE / 1ª HABILITAÇÃO  
 02742408656 23/08/2023 29/11/1990

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1659100906



OBSERVAÇÕES  
 A ;

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1659100906

LOCAL / ASSINATURA DO PORTADOR / DATA EMISSÃO  
 ALCOBACA, BA 24/09/2018

*Lucio Gomes Barros Pereira*  
 Lucio Gomes Barros Pereira  
 Diretor Geral

19086026295  
 BA709968693

ASSINATURA DO EMISSOR



BAHIA



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 11. EXTRATO DE CONTRATO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2021

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 01/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Nogueira Silveira.

CONTRATADO: AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecido na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 08.765.411/0001-80, neste ato representado pelo Senhor Thompson de Souza F. Andrade, natural de Itagibá, residente e domiciliado à na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, portador do RG n° 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91.

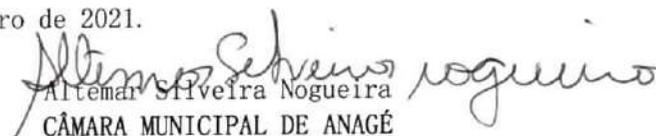
OBJETO: Licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5°, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI N° 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo administrativo n° 01/2021, Dispensa de Licitação n° 01/2021, na forma prevista no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

PAGAMENTO: O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2021.

Anagé - Bahia, em 07 de janeiro de 2021.

  
Altemar Silveira Nogueira  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

  
AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Contratado



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000055

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de janeiro de 2021

Ano 3



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2021

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Nogueira Silveira.

**CONTRATADO:** AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecido na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 08.765.411/0001-80, neste ato representado pelo Senhor Thompson de Souza F. Andrade, natural de Itagibá, residente e domiciliado à na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, portador do RG nº 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91.

**OBJETO:** Licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, vinculado ao Processo administrativo nº 01/2021, Dispensa de Licitação nº 01/2021, na forma prevista no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**PAGAMENTO:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2021.

Anagé - Bahia, em 07 de janeiro de 2021.

Altemar Silveira Nogueira  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ  
Contratante

AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Contratado

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro,  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01